



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página .. 6\$00			Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção de Administração.

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção -Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Procuradoria-Geral da República:

Secretaria.

Município da Ribeira-Grande:

Câmara Municipal.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Município de S. Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos da S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 8 de Abril de 1998::

Albertino Manuel César, agente sanitário, referência 1, escalão B, da Delegação de Santo Antão do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 618 866\$46 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e sessenta e seis escudos e quarenta e seis centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 19 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Ana Maria Cabral Mendes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção Administrativa e Financeira, do Ministério da Defesa Nacional, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 673 341\$12 (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e um escudos e doze centavos) fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 9 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados Pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1998).

De 15:

Carlos Mendes Costa, guarda - A, do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 630 000\$ (seiscentos e trinta mil escudos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 7 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado Pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1998).

As despesas têm cabimento na divissão 2ª código 05.03.00 do Orçamento.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, aos 28 de Abril de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 9 de Dezembro de 1997:

Casimiro Mendes Gonçalves, ex-jardineiro, referência 1, escalão A, da Assembleia Nacional - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 66 188\$88 (sessenta e seis mil cento e oitenta e oito escudos e oitenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 30 de Janeiro de 1998:

João Pereira Moniz, ex-trabalhador assalariado permanente do ex-Posto Experimental de S. Jorge dos Órgãos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 72 011\$11 (setenta dois mil e onze escudos e onze centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1998).

De 3 de Fevereiro:

Maria de Pina Varela, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 18/95, de 2 de Maio - concedida a aposentação, definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 48 917\$60 (quarenta e oito mil, novecentos e dezassete escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas nos Decretos-Lei nº 21/94, de 28 de Março, nº 5/95, de, de 13 de Março e nº38/97, de 16 de Junho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1998).

Francisco Xavier de Sousa Correia, fiel de armazém, referência 4, escalão A, da Direcção de Agricultura, Silvicultura e Pecuária, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº13/96, de 1 de Abril - concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 184 983\$72 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e três escudos e setenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Legislativo nº38/97, de 16 de Junho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1998).

Ildo José Rodrigues Baptista, ex-oficial de diligências do Tribunal Judicial da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 98 470\$56 (noventa e oito mil quatrocentos e setenta escudos e cinquenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 10 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1998).

De 5:

Apolinário Brazão Cassanaia, ex-trabalhador do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 32/97, de 11 de Agosto - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a Pensão provisória anual de 83 400\$ (oitenta e três mil e quatrocentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas nos Decretos-Leis nº 101-M/90, de 23 de Novembro, nº21/94, de 28 de Março e 5/95, de 13 de Março e nº 38/97, de 16 de Junho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1998).

De 11:

Dionísio Henrique Aniceto, chefe de trabalho referência 8, escalão B, do Ministério das Infraestruturas Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 33/97, de 18 de Agosto - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 280 901\$20 (duzentos e oitenta mil novecentos e um escudos e vinte centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1998).

De 26:

Simplicio Manuel Évora, guarda, referência 1, grau A, do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 111 846\$76 (cento e onze mil oitocentos e quarenta e seis escudos e trinta dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1998).

De 10 de Março:

Boaventura Margarida Fernandes, técnico auxiliar principal referência 5, escalão F, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 294 946\$32 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e seis escudos e trinta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1998).

Emílio Lopes Ferreira, agente sanitário, referência 1, escalão B, do Ministério da Saúde e Promoção Social, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 33/97, de 18 de Agosto — concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 100 216\$47 (cem mil duzentos e dezasseis escudos e quarenta e sete centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1998).

Pedro Nascimento Fortes, técnico auxiliar principal, referência 5, escalão F — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 294 946\$32 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e seis escudos e trinta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1998).

De 16:

Francisco Araújo Chantre, agente principal da Polícia de Ordem Pública — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 229 050\$37 (duzentos e vinte e nove mil e cinquenta escudos e trinta e sete centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais e dedução de 3 anos prevista no nº6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1998).

Óscar Porfícuo Gomes Ramos agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 170 080\$58 (cento e setenta mil e oitenta escudos e cinquenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais e dedução de 3 anos prevista no nº6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04. do orçamento para 1998.

De 6 de Abril:

José António Galvão, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro definitivo do Liceu "Domingos Ramos", do Ministério da Educação, Ciência e Cultura — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº1, do Decreto-Lei nº1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o Curso de Mestrado na especialização de Ciências de Educação no Instituto Su-

perior Pedagógico José Henrique Varona — Havana Cuba, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 01.01.01 do Orçamento para 1998.

Despacho da Directora de Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 30 de Maio de 1997:

Ana Cristina Nogueira Nazoly T. Andrade, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de António Jorge dos Santos Craveiro Andrade, escriturário-dactilógrafo aposentado, falecido em 25 de Agosto de 1994, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 43 801\$, com efeitos de 26 de Agosto de 1994.

Beneficia do aumentos concedidos nos Decreto-Lei nº 21/94, Decreto-Regulamentar nº 5/95 e Decreto-Lei nº 38/97.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 80 960\$ e 13 491\$20 para a compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 96 prestações mensais, sendo as primeiras de 260\$ e 143\$70 e as restantes de 300\$00 e 140\$50, respectivamente.

De 16 de Março de 1998:

Genoveva Silva Rocha, na qualidade de mãe de José Silva Rocha, que foi assistente administrativo do Ministério da Coordenação Económica, ex-funcionário das Finanças, falecido em 23 de Outubro de 1997 — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 86 520\$ (oitenta e seis mil e quinhentos e vinte escudos), com efeitos de 24 de Outubro de 1997.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 121 479\$50 e 20 246\$60 para a compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais sendo as primeiras de 456\$40 e 171\$30 e as restantes de 449\$90 e 168\$70, respectivamente.

De 18:

Antónia Júlia Monteiro Moacha, na qualidade de viúva de Silvestre João Moacha, que foi chefe de trabalho referência 8, escalão E, da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes, falecido em 6 de Janeiro de 1998 — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 172 141\$20, com efeitos de 7 de Janeiro de 1998.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1998)

De 20:

Marcelina Varela Moreira, na qualidade de viúva de Fortunato Pina Faria, que foi condutor auto pesado assalariado do Ministério das Infraestruturas e Transportes falecido em 3 de Fevereiro de 1998 — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 86 520\$ (oitenta e seis mil e quinhentos e vinte escudos), com efeitos de 4 de Fevereiro de 1998.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1998)

De 23:

Maria de Livramento Borges da Silva, na qualidade de mãe e representante de Edmírio da Silva Varela filho de Eduardo Monteiro Varela, que foi professor de ensino secundário, referência 13, escalão A, do Liceu de Santa Catarina, falecido em 3 de Novembro de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos de 4 de Novembro de 1997. Foi aplicada o artigo 77º do Decreto-Lei nº 10/97 do Estatuto do Pessoal Docente.

Benefecia do Decreto-Lei nº 21/94.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 38 146\$50 e 6 357\$80 para a compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais sendo as primeiras de 163\$70 e 62\$70 e as restantes de 141\$20 e 52\$90 respectivamente.

Maria de Lourdes Dias Teixeira Varela, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Eduardo Monteiro Varela, que foi professor de ensino secundário, referência 13, escalão A, do Liceu de Santa Catarina, falecido em 3 de Novembro de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 112 439\$20 com efeitos de 4 de Novembro de 1997. Foi aplicada o artigo 77º do Decreto-Lei nº 10/97 do Estatuto do Pessoal Docente.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 114 439\$50 e 19 073\$30 para a compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais sendo as primeiras de 437\$30 e 164\$20 e as restantes de 423\$80 e 158\$90 respectivamente.

De 27:

Maria de Jesus Coelho de Sousa Lobo, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de José António Borja Santos B. Sousa Lobo, que foi assessor de Imprensa do Gabinete do Primeiro-Ministro, falecido em 26 de Setembro de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 267 522\$, com efeitos de 26 de Setembro de 1997.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 20 372\$90 e 3 395\$50 para a compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 120 prestações mensais sendo as primeiras de 178\$60 e 28\$30 e as restantes de 169\$70 e 28\$30, respectivamente.

As despesas têm cabimento na verba no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.05 do orçamento vigente da Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento do Ministério da Coordenação Económica - (Visto pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1998)

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série, nº 13/98, de 30 de Março, o despacho de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública, respeitante à promoção dos técnicos superiores, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, Romeu Fonseca Modesto e Gertrudes Maria Soares, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Romeu Fonseca Modesto, técnico superior, referência 13, escalão C, a técnico superior, referência 14, escalão B,

Gertrudes Maria Soares, técnico superior, referência 14, escalão B, a técnico superior, referência 15, escalão B,

Deve ler-se:

Romeu Fonseca Modesto, técnico superior, referência 13, escalão C, a técnico superior de primeira, referência 14, escalão B,

Gertrudes Maria Soares, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, a técnico superior principal, referência 15, escalão B,

A Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 21 de Abril de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Despacho do Director-Geral do Instituto do Emprego e Formação Profissional:

De 21 de Abril de 1998:

Maria Adelina Ramos Delgado, técnica superior do Instituto do Emprego e Formação Profissional, com colocação no Centro de Emprego da Praia, na situação de licença de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, conforme o despacho de 23 de Abril de 1996 publicada no *Boletim Oficial* nº 19 II Série de 13 de Maio de 1996, autorizado o seu reingresso ao quadro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.02 do Orçamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, 21 de Abril de 1998. — O Director Administrativo e Financeiro, *Euclides Nunes de Pina*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 17 de Fevereiro de 1998:

José Gomes Semedo, Secretário de Finanças referência 8, escalão B, do quadro da ex-Direcção-Geral do Orçamento, de nomeação definitiva, requisitado, para em comissão de serviço frequentar estágio de admissão como Verificador Aduaneiro referência 8, escalão B na Direcção-Geral das Alfândegas, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com as disposições estatuídas no artigo 9º nºs 1 a 3 e artigo 39º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

José Fernandes Baptista Neve, Subchefe do Comando da Guarda Fiscal, de nomeação definitiva, nomeado, para em comissão de serviço frequentar estágio de admissão como Verificador Aduaneiro referência 8, escalão B na Direcção-Geral das Alfândegas, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com as disposições estatuídas no artigo 9º nºs 1 a 3 e artigo 39º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Alberto Rodrigues Correia Tavares, Agente de 2ª classe do Comando da Guarda Fiscal, de nomeação definitiva, nomeado, para em comissão de serviço frequentar estágio de admissão como Verificador Aduaneiro referência 8, escalão B na Direcção-Geral das Alfândegas, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com as disposições estatuídas no artigo 9º nºs 1 a 3 e artigo 39º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Divisão 10ª Classificação Económica 01.01.01 do Orçamento Vigente do Ministério da Coordenação Económica.

Direcção de Administração, 28 de Abril de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação Ciência e Cultura:

De 23 de Março de 1998:

Maria Augusta Évora Tavares, professora do ensino secundário contratada, referência 9, escalão A, em serviço no Liceu de Achada S. Filipe, rescindido, a seu pedido o respectivo contrato com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Rita Maria Évora Ferreira, Querido Vaz, professora do ensino secundário, referência 7, escalão B, do Liceu de Achada S. Filipe, rescindida o respectivo contrato, por mútuo acordo, nos termos do nº 2 do artigo 20º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir de 16 de Março de 1998.

De 31:

Teodolinda Pereira Sousa Duarte, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da E.I.C.M., rescindido o respectivo contrato a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1998.

De 1 de Abril:

Maria Rosa da Costa Marques Brito, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro definitivo da Escola Polo nº 16, «Eugénio Tavares, concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1998.

(Isentos da fiscalização preventiva).

Direcção de Administração do Ministério de Educação, Ciência e Cultura, na Praia, 20 de Abril de 1998. — O Director Administrativo, *Carlos Craveiro Miranda*.

Arquivo Histórico Nacional

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado da Cultura:

De 13 de Março de 1998:

Tiago Estrela, especialista em Filatelia e Numismática, contratado nos termos do ponto 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Julho, conjugado com o artigo nº 32º e a alínea a) do ponto 1 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro de 1993, para prestação de serviço na área da sua especialização no Museu de Documentos Especiais do Arquivo Histórico Nacional.

O contrato tem a duração de três meses e entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º no nº 1.4 do Orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1998).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia aos 27 de Abril de 1998. — O Director do Arquivo Histórico Nacional, *José Maria Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 27 de Março de 1998:

Ao abrigo do disposto no artigo 28º, nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Junho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, e artigo 34º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, é nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnico de nível médio em contabilidade, Joana Baptista Rocha.

O encargo tem cabimento nas disponibilidades do código 00.01.02, do subsídio concedido à Polícia Judiciária, através Orçamento Geral do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1998).

Direcção de Administração da Polícia Judiciária 21 de Abril de 1998. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 8 de Abril de 1998:

Hermengarda Barbosa Brito Neves, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, em serviço na delegação escolar de S. Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Março de 1998, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja considerada incapaz para o exercício das suas actividades profissionais de forma definitiva e permanente».

Despacho do Directora-Geral da Saúde:

De 31 de Março de 1998:

António José Lopes, enfermeiro geral, escalão V, índice 100, colocada na Delegacia de Saúde do Fogo, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1998.

Direcção-geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 24 de Abril de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Deliberação:

De 19 de Dezembro de 1997:

Nomeando o Licenciado em Direito, Nelson Isaac Pinheiro, para, em conformidade com os artigos 18º nº 3 alínea a), 29º nº 31º, nºs 1 e 2, e 56º nº 1 alínea a), todos da Lei nº 136/IV/93 de 3 de Julho,

conjugados com o artigo 13º nº 1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e o artigo 8º, nº 1 alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, exercer, provisoriamente, o cargo de Procurador da República de 3ª classe, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com cologação na Procuradoria da República da Comarca de 2ª classe do Tarrafal, devendo o ora nomeado por urgente conveniência de serviço, iniciar funções no dia 1 de Janeiro de 1998, independentemente do visto e da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª cl. ec. 01.01.01 do Orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna para 1998. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1998).

Despacho de S. Excia o Procurador Geral da República:

De 3 de Abril de 1998:

Evandro Assunção Lopes de Carvalho, Procurador da República de 3ª classe, transferido, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9º nº 2 alínea c) e 67º nº 2, da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, da Procuradoria da República da Comarca de 2ª classe de Santa Cruz para a Procuradoria da República da Comarca de 1ª Classe da Praia

Sebastião Mendes de Pina, Procurador da República de 3ª classe, transferido, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9º nº 2 alínea c) e 67º nº 2, da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, da Procuradoria da República da Comarca de 2ª classe de Santa Catarina para a Procuradoria da República da Comarca de 1ª Classe da Praia

Nelson Isaac Pinheiro, Procurador da República de 3ª classe, transferido, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9º nº 2 alínea c) e 67º nº 2, da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, da Procuradoria da República da Comarca de 2ª classe do Tarrafal para a Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina.

Os Magistrados ora transferidos deverão apresentar-se nas respectivas Comarcas para iniciar funções a 4 de Maio de 1998.

Está conforme o original:

Secretaria da Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 3 de Abril de 1998. — O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

—oço—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despacho de S. Excia o Presidente da Câmara:

De 15 de Janeiro de 1998:

Jorge Humberto Pires, habilitado com o curso de animador social, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico profissional de I nível, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1, artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93 e artigo 10º do Decreto-Lei nº 23/94, de 4 de Abril.

Francisco Borja Monteiro, habilitado com o curso de técnico municipal, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico profissional de I nível, referência 8, escalão B, do quadro privativo de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 13/97, de 24 de Março.

Jeorgino Machado, habilitado com o curso de técnico profissional municipal, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico profissional de I nível, referência 8, escalão B, do quadro privativo de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 13/97, de 24 de Março.

Ivo da Luz Lima, nomeado provisoriamente para exercer o cargo assistente administro, referência 6, escalão A, do quadro privativo de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do artigo 29º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas resultantes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3ª, artigo 16º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

José da Virgem Maria Imaculada Adrião Lopes, habilitado com o curso de animador social, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico profissional de I nível, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1, artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93 e artigo 10º do Decreto-Lei nº 23/94, de 4 de Abril.

João André dos Santos, habilitado com o curso de canalização do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional de S. Jorginho, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico profissional de II nível, referência 7, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do artigo 2º do artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nº 1, da Lei nº 102/IV/93 e artigo 10º do Decreto-Lei nº 23/94, de 4 de Abril.

Carmino Monteiro Santos Júnior, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de electricista (operário qualificado), referência 7, escalão A, do quadro privativo de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos nº 1, do artigo 35º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o nº 1, do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Jorge Humberto da Cruz Pereira, habilitado com o curso de electricidade do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional de S. Jorginho, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico profissional de II nível, referência 7, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do artigo 2º do artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nº 1, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e o Decreto nº 132/90, de 22 de Dezembro.

José Ressurreição, habilitado com o curso geral de electricidade da Escola Industrial e comercial do Mindelo, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico profissional de II nível, referência 7, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 13º, nº 1, da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Arnaldo António dos Santos Ramos, habilitado com o curso de canalização do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional de S. Jorginho, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico profissional de II nível, referência 7, escalão A, do quadro privativo de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do nº 2º do artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nº 1, da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro e o Decreto nº 132/90, de 22 de Dezembro.

As despesas resultantes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3ª, artigo 16º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

De 2 de Abril:

Pedro Tolentino da Cruz Salomão, contratado para exercer o cargo de técnico de máquinas, na Central de Produção de Energia Eléctrica da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2, alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

O presente contrato é válido por um ano, renovável tacitamente, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O contratado receberá uma retribuição mensal ilíquida de 38 568\$80 (trinta e oito mil, quinhentos sessenta e oito centavos).

As despesas resultantes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4^a, artigo 39^o, nº 2 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1998).

De 6 de Abril:

António Vezo Lima, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, contratado no quadro, reclassificado no cargo de condutor-auto pesado, referência 4, escalão A, nos termos do disposto nos artigos 21^o, e 22^o do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa resultante tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4^a, artigo 39^o, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, na Vila da Ribeira Grande, 6 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

— o ð —

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 3 de Novembro de 1997:

José Maria Moreira Tavares, condutor-auto de 3^a classe, do quadro privativo desta Câmara Municipal, aplicada a pena de demissão, nos termos do artigo 14^o, alínea f), do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz, 20 de Abril de 1998. — O Secretário Municipal, *Alcides Monteiro de Pina*.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 15 de 13 de Abril, a deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz, respeitante a nomeação de secretário municipal de Santa Cruz, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Capítulo 2^o artigo 1^o, nº 2.

De 18 de Março de 1998.

Deliberação.

Deve ler-se:

Capítulo 4^o artigo 1^o, nº 1.

De 12 de Março de 1998.

Deliberação de 10 de Janeiro de 1998.

Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz, 22 de Abril de 1998. — O Director de Gabinete, *Manuel Monteiro de Pina*.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Deliberação

De 17 de Janeiro de 1998:

Mário Ramos Pereira Silva, advogado, contratado na modalidade de contrato avença, para prestar assessoria permanente à Câmara Municipal de São Domingos, com efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O presente contrato tem a duração de um ano, renovável por igual período e sucessivo, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência prevista na lei.

O contratado receberá uma retribuição mensal ilíquida de 58 010\$79 (cinquenta e oito mil e dez escudos e setenta e nove centavos) atualizável sempre que houver revisão da tabela salarial da Função Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2^o grupo 10^a do orçamento do município de São Domingos para o ano de 1998. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1998).

Câmara Municipal de São Domingos, 22 de Abril de 1998. — O Secretário Municipal, *Pedro Mendes Teixeira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro

ANÚNCIO DE CONCURSO

Para atribuição de alvarás para exercício da actividade de radiodifusão

O Governo, através do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, abre concurso para atribuição de Alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão.

1. Entidades concorrentes:

Ao presente concurso podem candidatar-se as pessoas colectivas de direito publico, as cooperativas e as entidades privadas

2. Modo e prazo de apresentação das candidaturas

Os requerimentos para obtenção do alvará devem ser dirigidos ao Membro do Governo responsável pela área da comunicação social.

O prazo para entrega dos requerimentos termina trinta (30) dias, após a publicação deste anúncio de concurso, no *Boletim Oficial*.

3. Apresentação das propostas

Os requerimentos devem ser encerrados conjuntamente com a documentação a que se refere o artigo 7^o do Regulamento de Concurso Público, publicado no *Boletim Oficial*, numero 6, I Série, de 16 de Fevereiro, em invólucro opaco, fechado e lacrado com a referência «PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁ DE RADIODIFUSÃO».

O invólucro mencionado atrás deverá ser introduzido em um outro com a identificação do concorrente e endereçado ao Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

4. Língua de redacção dos documentos

Os requerimentos e os documentos serão redigidos ou traduzidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e no mesmo tipo de instrumento de escrita.

5. Instrução do requerimento

Os requerentes devem apresentar com o respectivo requerimento de candidatura:

- a) documento comprovativo do pagamento, em qualquer repartição de Finanças, da taxa de 50 000\$00, prevista na Portaria nº 12/98 de, 16 de Fevereiro;
- b) descrição detalhada da actividade que se propõe desenvolver, com particular relevo para o horário de emissão e programação;
- c) identificação das coberturas a que concorrem;
- d) cópia do acto de constituição, fundação ou pacto social;
- e) declaração sobre o número de alvarás possuídos;
- f) outros elementos que considerem fundamentais para a apreciação do pedido;
- g) memória descritiva e justificativa da instalação pretendida, incluindo as características técnicas dos equipamentos e acessórios utilizados;
- h) projecto das instalações, incluindo os equipamentos, as antenas, os estúdios e os equipamentos acessórios;
- i) tipo, altura equivalente e diagrama de radiação da antena de emissão e sua localização exacta (coordenadas geográficas);
- j) estudo prévio da cobertura radioelétrica da área radiofónica do emissor pretendido, devendo para esse efeito, considerar-se os perfis do terreno desde o local da antena até à estação emissora e cartas topográficas na escala 1/25.000;
- k) indicação do técnico responsável pelo estudos e projectos técnicos apresentados.

Os requerentes deverão apresentar devidamente paginados e rubricados os elementos referidos nas alíneas a) a k), bem como uma fotocópia dos mesmos.

6. Esclarecimentos

Os interessados poderão solicitar até quinze dias após publicação do anúncio, em carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, o esclarecimento de quaisquer dúvidas que o presente regulamento lhes suscite e que respeitem ao objecto do concurso.

Os esclarecimentos serão prestados, em carta registada com aviso de recepção e remetidos também a todos os outros interessados.

7. Acto Público do Concurso

O acto publico do concurso para abertura das propostas de candidatura terá lugar na Sala de Reunião do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, pelas 16:00h, presidido por um Representante do Departamento Governamental da Comunicações e um dos Ministérios Públicos.

Após a abertura das propostas e rubrica pelo Presidente e representante do Ministério Público, as propostas que não forem rejeitadas, serão remetidas à comissão técnica.

8. Condições Gerais de Preferência

No caso de haver vários candidatos em igualdade de circunstâncias, preferirão sobre os demais aqueles que:

- a) possuam sede na área geográfica onde pretendam exercer a actividade de radiodifusão;

- b) apresentem projectos de exploração que possuam maior qualidade técnica e maior grau de profissionalismo e relativamente aos quais seja demonstrada maior potencialidade económica e financeira, designadamente no que respeita às infra-estruturas e equipamentos previstos;

- c) ocupem maior tempo de emissão com programas culturais, formativos e informativos;

- d) emitam um maior numero de horas.

9. Avaliação da candidaturas

As candidaturas para atribuição do alvará serão apreciadas por uma comissão técnica constituída por:

- a) dois representantes do departamento governamental da comunicação social;
- b) dois representantes do departamento governamental das comunicações;
- c) um engenheiro especializado em telecomunicações;
- d) um profissional da área da comunicação social;
- e) um representante da empresa concessionária das telecomunicações

A comissão técnica procederá, no prazo de noventa dias, à instrução dos processos e à apreciação das propostas apresentadas.

Finda a instrução do processos a comissão submeterá aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e das comunicações os pareceres técnicos quanto às candidaturas a excluir e a admitir, bem como as propostas de atribuição de alvarás com base nos critérios de valorização utilizados.

Os documentos serão entregues no Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, C.P. 453, na Praia, contra guia de entrega, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, em sobrescrito fechado e lacrado.

Se o envio for efectuado pelo correio considera-se data de entrega a data do carimbo dos Correios de Cabo Verdes E.P.

Praia, 22 de Abril de 1998. — O Director de Gabinete, *Daniel Silva*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Contribuições e Impostos

Certidão nº 595/98

Maria de Fátima Semedo Gomes Marques dos Santos, secretária de Finanças, referência 8, escalão D, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em serviço na Repartição de Finanças do Concelho da Praia.

Certifico, de harmonia com o requerimento de *Maria Eduarda Santos Barros*, viúva de *Manuel dos Santos Barros*, residente no sítio de *Luzia Nunes - Fogo*, de passagem por esta cidade, e em cumprimento do despacho no mesmo exarado, que, compulsando o cadastro dos contribuintes existentes nesta Repartição, verifiquei que se encontra inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número sete mil e trinta e oito, um prédio urbano, em nome de *Manuel dos Santos Barros* e *Maria Eduarda Santos Barros*, situado em Achada de Santo António, construído de pedras basálticas, rebocado e pintado com tinta de água por dentro e fora, composto por três divisões, com duas cozinhas, sanitário e quintal coberto com telha tipo merselhês, cimentado, excepto quintal que é térreo, confrontando do Norte com *Maria Moreno S. Lobo*, Sul com *Manuel Andrade*, Este com *Francisco Ramos* e Oeste com *Francisco Soares Semedo*, com o rendimento colectável de vinte e oito mil quin-

hentos e sessenta escudos a que corresponde o valor matricial de quinhentos e setenta e um mil e duzentos escudos.

Válida para efeito de escritura pública.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o carimbo a óleo em uso nesta repartição sobre estampilhas fiscais no valor de doze escudos e cinquenta centavos.

Extraída e conferida por (assinatura ilegível), escriturária-dactilógrafa da Direcção-geral das Contribuições e Impostos, em serviço na Repartição de Finanças do Concelho da Praia.

Repartição de Finanças do Concelho da Praia, 21 de Abril de 1998. — José Maria Afonso.

CONTA:	
Emolumentos (artigo 8º)	5\$00
Rasa (artigo 20º)	7\$50
Soma	12\$50

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificada a senhora Joana Santos Baptista a despachar a mercadoria abaixo indicada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo, se proceder a venda da mesma em hasta pública, findo o prazo:

1 (uma) viatura Opel, B/L nº 0002 de Rouen, N/M «Ponta de Sagres, entrado em 11 de Dezembro, sob a c/m 581/97.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 8 de Abril de 1998. — O Director, Miguel Máximo dos Reis.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O Notário Substituto, JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 98/A, de folhas 87 verso, a noventa, se encontra exarada uma escritura de constituição da sociedade por quotas denominada ORQUÍDEA, Lda, com sede nesta cidade, entre José Manuel Cavaco Augusto e Maria Isabel dos Santos Borrego, nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de ORQUÍDIA, Lda, e vai ter a sua sede na Cidade da Praia.

Segundo

A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de limpeza e tratamento de solos, higiene e desinfecção.

Quarto

A sociedade pode participar, mediante deliberação da assembleia-geral, na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse dos sócios.

Quinto

O capital social em dinheiro integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, é de cinco milhões de escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, pertencentes uma ao sócio José Manuel Cavaco Augusto e outra a maria Isabel dos Santos Borrego.

Parágrafo único) — São admissíveis prestações suplementares de capital mediante deliberação da assembleia-geral que o tenha dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Sexto

A sociedade pode elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberarem em assembleia-geral.

Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiro depende de consentimento da sociedade que goza de direito de preferência.
3. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, com trinta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.
4. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goza a quota a alinear, pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-no em segundo lugar sócios nas condições que gozaria a sociedade.
6. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no número quatro, a quota pode ser alienada livremente a terceiro, considerando esse silêncio como acordo de sociedade e do sócio não cedente.

Oitavo

Qualquer quota poderá ser amortizada pela sociedade nos termos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada, dada de penhor ou por qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial.

Parágrafo único) — Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o preço de amortização será o que resultar do balanço especificamente dado para o efeito, acrescido da quota parte respectiva no fundo de reserva legal ou especial.

Nono

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo da convocação ser feita por telefax com respeito pelo prazo mínimo de antecedência fixado.

2. Serão, porém, válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social e os sócios acordarem na respectiva ordem de trabalhos.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei ou pelos presentes e estatutos seja exigida maioria qualificada.

4. Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação sociais, não poderão aos mesmos recorrer ao tribunal sem que previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décimo

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Manuel Cavaca Augusto.

2. No exercício da gerência o gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Nas ausências e impedimentos do gerente que não tenha constituído procurador bastante, será assumida pelo sócio Maria Isabel dos Santos Borrego.

4. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo a remuneração que for fixada pela assembleia-geral.

Décimo primeiro

Ao gerente é atribuído os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daquelas que, por razão da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência exclusiva da assembleia-geral.

Décimo segundo

1. A sociedade poderá usar a faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, mediante procuração passada pelo gerente.

2. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Décimo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos, contratos nomeadamente contracção de empréstimos, aberturas de crédito e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, basta a assinatura do gerente ou de procurador deste com poderes especiais.

Décimo quarto

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Décimo quinto

Anualmente será dado um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro que terá que ser apresentado para aprovação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Parágrafo primeiro) — Dos lucros líquidos, depois de deduzidos dez por cento o fundo de reserva legal, serão devididos pelos sócios na proporção das suas quotas, suportando estes, de igual modo, prejuízos se o houver.

Parágrafo segundo) — Os lucros serão distribuídos depois de efectuada as reservas convenientes.

Décimo sexto

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei à sua liquidação procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

Décimo sétimo

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com o restante e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes apartarem da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes serão pagos em prestações, iguais e sucessivas, a combinar.

Décimo oitavo

Em todo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações legalmente tomadas.

Está conforme original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, vinte de Abril de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Emols: 161\$00

Reg. sob nº 6492/98.

O Notário, ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 98/A, de folhas 73 a 76, foi entre Miguel Fernandes e Júlio Coelho Tavares Martins, constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos seguintes

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «IPC, Ld^a».

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago.

2. A sociedade, mediante decisão da assembleia dos sócios, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de programas informáticos de gestão comercial e empresarial;
- b) Desenvolvimento e/ou adequação de programas em função das necessidades do cliente;
- c) Formação na área de programação e montagem de computadores;
- d) Assessoria e prestação de serviços na área administrativa, financeira, gestão empresarial, contabilidade e auditoria;
- e) Formação na área de contabilidade e financeira.

Quarto

A realização do objecto referido no artigo anterior, far-se-á directamente pela IPC, Ld^a, ou pela autonomização de filiais da sociedade.

Quinto

A duração da sociedade é por tem indeterminado.

Sexto

1. O capital social da sociedade é de novecentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios abaixo indicados nas seguintes proporções:

Miguel Fernandes, quatrocentos e cinquenta mil escudos, correspondente a cinquenta por cento ;

Júlio Coelho Tavares Martins, quatrocentos e cinquenta mil escudos, correspondente a cinquenta por cento.

2. O capital social acha-se realizado em dinheiro e bens imobilizado.

Sétimo

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social bem como admitir a entrada de novos sócios.

Oitavo

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quarenta dias de antecedência.

Nono

1. A gerência da sociedade incumbe a um conselho de gerência, composto de duas a três pessoas, das quais uma será o presidente.
2. O conselho de gerência será designado pela assembleia-geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade.
3. Os membros do conselho de gerência ficam dispensados de caução, e poderão ou não ser remunerados consoante for deliberado pela assembleia-geral que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

Décimo

As funções dos gerentes subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia, sem prejuízo do acto de designação poder fixar a duração delas.

Décimo primeiro

1. Ao conselho de gerência serão reservados os mais amplos poderes para a gestão corrente da sociedade.
2. O conselho de gerência se reúne na sede da sociedade ou fora, sempre o presidente achar necessário.
3. O presidente do conselho de gerência representa a sociedade em juízo ou fora dele.

Décimo segundo

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou por quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, respondendo perante a sociedade pelos prejuízos que daí advierem quem assim proceder de forma dolosa.

Décimo terceiro

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Décimo quarto

Salvo nos casos em que a Lei estabeleça alguma formalidades especial, as reuniões da assembleia-geral são convocados pelo presidente do conselho de gerência por carta registada, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de dez dias.

1. Para a validação das deliberações da assembleia-geral é obrigatório que esteja presente a maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Décimo quinto

As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes a participação no capital social da empresa. As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Décimo sexto

Os balanços são feitos periodicamente no mínimo uma vez em cada exercício.

Décimo sétimo

O ano social é o civil.

Décimo oitavo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal

Décimo nono

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Vigésimo

Em caso de morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou dissolvido, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Vigésimo primeiro

Sem prejuízo das disposições da Lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 16 de Abril de de 1998. . — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob nº 6383/98. — Importa a presente em cento e sessenta e um escudos.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em cinco folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 25 a 27 do livro de notas número 98/A, deste Cartório, foi entre Lourenço Lopes Moreno Tavares e outros, constituída uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

É constituída, por tempo indeterminado a "ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DESFAVORECIDAS", abreviadamente designada "ACRIDES", para defender os direitos da criança, que se regerá pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

(Natureza)

A "ACRIDES" é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e completa autonomia, designadamente nos planos administrativos, financeiros e patrimoniais, e vocacionada para a solidariedade social em prol das crianças desfavorecidas.

Artigo 3º

(Objectivos)

1 - A "ACRIDES" tem como objectivo geral a promoção do bem estar e qualidade de vida das crianças, principalmente das mais desfavorecidas, tendo em vista proporcionar-lhes um desenvolvimento integral e harmonioso.

2 - Em ordem à prossecução do objectivo geral, a "ACRIDES" visa atingir designadamente os seguintes objectivos específicos:

- a) Sensibilização da Sociedade civil para os direitos da criança, chamando atenção para os problemas que mais lhe afecta;
- b) Realização de acções que contribuem para a protecção da criança de todo o tipo de violação, maus tratos e exploração no mundo de trabalho;
- c) Promoção de acções visando a sua integração na família, na escola e na sociedade em geral;
- d) Apoio à criança no sentido da sua orientação vocacional;
- e) Cooperação com actividades e instituições governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, com objectivos similares.
- f) Criação de meios necessários para o cumprimento dos objectivos da Associação;

Artigo 4º

A "ACRIDES" tem a sua sede na Praia e exercerá a sua acção em todo o território nacional, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 5º

(Património inicial)

O património inicial da "ACRIDES" é de 20 000\$00 (vinte mil escudos) resultante das jóias de filiação dos seus fundadores.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 6º

(Membro)

1 - São membros da "ACRIDES", as pessoas singulares ou colectivas que, tendo participado ou não na sua fundação, assumam os objectivos e programas da Associação, as disposições estatutárias e regulamentares e participam nas actividades da mesma.

2 - A "ACRIDES" conta com as seguintes categorias de Membros:

- a) Membros fundadores;

- b) Membros efectivos;

- c) Membros honorários.

3 - Os membros são fundadores ou efectivos consoante tenham participado na fundação da "ACRIDES" ou a ela adiram em momento posterior.

4 - São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, de modo relevante, contribuam para a realização dos objectivos da ACRIDES.

5 - A vinculação e a participação das pessoas colectivas na ACRIDES efectivam-se segundo os termos e limites previstos nos Estatutos da mesma e na lei geral.

Artigo 7º

(Admissão dos membros)

1 - A admissão dos membros efectivos depende da manifestação de vontade do interessado perante o Conselho Directivo ou os Conselhos Directivos Regionais e implica a assinatura de uma declaração de compromisso de objectivos, programas e actividades, bem assim com as suas disposições estatutárias e regulamentares.

2 - A admissão dos membros honorários é da competência da Assembleia Geral mediante a proposta do Conselho Directivo, de uma Delegação Regional através da deliberação da Assembleia Regional, ou pelo menos cinco membros efectivos.

3 - A admissão de um membro implica a sua inscrição em livro próprio para esse fim existente na sede da ACRIDES.

Artigo 8º

(Direito dos membros)

1 - São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da ACRIDES;
- c) Participar nas actividades da ACRIDES e beneficiar das suas acções e serviços;
- d) Possuir o cartão de membro da ACRIDES, com indicação da respectiva categoria;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos nestes Estatutos;
- f) Desvincular-se da ACRIDES a todo o tempo.

2 - Apenas podem exercer os direitos previstos nas alíneas b) e e) do número anterior os membros que:

- a) Tenham sido admitidos há pelo menos três meses;
- b) Tenham pago as suas quotas.

3 - Os membros honorários participam nas Assembleias Gerais, sem direito a voto e usufruem dos direitos previstos na alínea c) e d) do número um.

Artigo 9º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos, programas e actividades da ACRIDES;
- b) Respeitar os Estatutos e Regulamentos da ACRIDES;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar a jóia da filiação e as quotas.

- e) Não retirar qualquer proveito ilícito dos exercícios dos cargos no seio da ACRIDES ou receber dádivas ou gratificações de pessoas e instituições que mantenham relações com a ACRIDES, especialmente as que forneçam materiais ou serviço necessários à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 10º

(Qualidade dos membros)

1 - A qualidade dos membros da ACRIDES prova-se pelo cartão de membro ou por uma cópia de inscrição no livro referido do número três do artigo 7º.

2 - Perdem a qualidade de membro de ACRIDES:

- a) Os que solicitarem por escrito junto do órgão competente;
- b) Os que tenham as quotas em atraso por um período superior a seis meses.

3 - Os membros que, pela sua conduta, tiram os interesses morais e patrimoniais da ACRIDES, incorrem em suspensão ou expulsão consoante a gravidade das situações.

4 - A suspensão de qualidade de membro não pode ser superior a seis meses e é da competência do conselho directivo, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral.

5 - A expulsão é da competência da Assembleia Geral e pode ser proposta pelo Conselho Directivo ou por pelo menos um quinto dos membros fundadores e efectivos da ACRIDES.

6 - Tanto no caso da suspensão como no de expulsão, o membro em causa deve ser previamente notificado e gozar de oportunidades de defesa no quadro de um processo de natureza contraditória.

7 - A perda da qualidade de membro prevista na alínea b) do número dois é comunicada por escrito, pelo Conselho Directivo ao membro em causa contando-se, a partir da data da comunicação, um período de três meses durante o qual a qualidade do membro pode ser readquirida mediante o pagamento das quotas em atraso e da multa equivalente à jóia de filiação.

CAPÍTULO III

(Organização)

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 11º

(Organização)

- 1 - A ACRIDES organiza-se a nível Nacional e Regional.
- 2 - São órgãos nacionais da ACRIDES:
 - a) A Assembleia Geral
 - b) O Conselho Directivo
 - c) Conselho Fiscal
- 3 - A nível regional existirão as Delegações Regionais, as quais compreendem as seguintes órgãos:
 - a) A Assembleia Regional
 - b) O Conselho Regional
- 4 - Para efeito de organização das Delegações Regionais, consideram-se as circunscrições regionais, que são espaços que têm em conta um ou mais dos conselhos existentes no país.

Artigo 12º

(Mandato)

- 1 - Os órgãos são eleitos por um mandato de dois anos.
- 2 - É permitida a reeleição para todos os cargos, mais limitada a três mandatos consecutivos, salvo se Assembleia Geral deliberar, por maioria de dois terços de votos, ser do interesse da ACRIDES o alargamento desse limite.
- 3 - Em caso de vacatura realizam-se eleições parciais, devendo os eleitos completar o mandato interrompido.
- 4 - O mandato dos órgãos eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o presidente de mesa da Assembleia, terminando só nessa ocasião o mandato dos órgãos cessantes.

SECÇÃO II

Artigo 13º

(Definição e composição)

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo de ACRIDES e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Cada Delegação Regional é obrigatoriamente representada por pelo menos três representantes eleitos.

Artigo 14º

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação de ACRIDES e aprovar o plano de actividades e o orçamento,
- b) Aprovar os Estatutos com as respectivas alterações,
- c) Eleger os membros do Conselho Directivo, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral,
- d) Aprovar os relatórios anuais e as contas da associação,
- e) Fixar o montante das jóias de filiação e das quotas,
- f) Deliberar sobre o estabelecimento das relações com outras organizações nacionais e estrangeiras,
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do respectivo património,
- h) O mais que lhe for atribuído pelo presente Estatuto.

Artigo 15º

(Direcção)

- 1 - A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral, a qual é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário eleitos bienalmente.
- 2 - Ao Presidente da Mesa compete:
 - a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
 - b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) O mais que lhe for atribuído pela Assembleia Geral;
- 3 - Ao Vice - Presidente da Mesa compete:
 - a) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa.

4 - Ao Secretário da Mesa compete:

- a) Secretariar os trabalhos da Assembleia Geral, designadamente o cuidado dos respectivos registos,
- b) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa no exercício das suas funções e desempenhar o que mais por eles for indicado.

Artigo 16º

(Sessões)

1 - A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

2 - A Assembleia Geral pode ainda se reunir em sessão extraordinária.

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de uma Delegação Regional mediante a deliberação das respectivas Assembleias Regionais;
- c) A pedido de, pelo menos um décimo dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

(Convocatória)

1 - As convocatórias escritas são expelidas pela Mesa da Assembleia Geral e delas constam a data, o local e a agenda da sessão.

2 - As convocatórias respeitam uma antecedência não inferior a vinte e um dias à data prevista para a realização da sessão da Assembleia Geral.

Artigo 18º

(Quorum)

1 - As sessões da Assembleia Geral realizam-se à hora marcada com um número de membros pelo menos igual a dois terços dos membros no pleno gozo dos direitos.

2 - Caso não se verifique o previsto no número anterior, a sessão terá início uma hora mais tarde desde que o número de presentes não seja inferior a dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º

(Deliberação)

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

2 - As deliberações respeitantes à expulsão de membros, bem como as matérias referidas nas alíneas b) e g) do artigo 14º exigem a maioria de dois terços dos votos expressos.

3 - As deliberações sobre a expulsão de membros e sobre as matérias referidas nas alíneas b) e g) do artigo décimo quarto requerem sempre votação por escrutínio secreto, sem prejuízo de este método ser utilizado em relação as outras matérias, desde que tal seja requerido por um terço dos membros presentes.

Artigo 20º

(Voto por delegação)

1 - Os membros que se encontram impedidos de participar nas sessões da Assembleia Geral poderão delegar, por escrito, o exercício do seu direito de voto na pessoa de um outro membro no pleno gozo de direito podendo este substabelecer desde que para tal lhe tenha sido conferida a autorização pelo outorgante.

2 - A delegação faz-se mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou declaração devidamente assinada.

3 - Nenhum outro pode representar mais do que outro membro

Artigo 21º

(Voto por correspondência)

É permitido o voto por correspondência sob a condição de o seu direito ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de agenda e constar de uma declaração devidamente assinada.

Artigo 22º

(Exclusão do direito de voto)

Não gozam do direito de voto os membros que, directa ou indirectamente, tenham relações comerciais, financeiras ou laborais em sectores ligados à produção, promoção ou fornecimento de materiais e serviços necessários à actividade da ACRIDES, ou os que de algum modo tenham interesses financeiros ou comerciais na acção da mesma.

Artigo 23º

(Eleições)

1 - Tem capacidade eleitoral os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - As eleições realizam-se de dois em dois anos, mediante candidatura por listas plurinominais.

3 - Cada membro tem direito a um voto, o qual é expresso sempre por escrutínio secreto.

4 - A Assembleia Geral estabelece o regulamento eleitoral mediante proposta do Conselho Deliberativo.

SESSÃO III

Artigo 24º

Conselho Directivo

(Definição)

Conselho Directivo é o órgão colegial que assume a direcção e a gestão quotidiana da ACRIDES, no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Artigo 25º

(Composição)

Conselho Directivo compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, sendo os cargos previamente indicados nas listas para eleição.

Artigo 26º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Assegurar o funcionamento da ACRIDES com vista à realização dos seus objectivos;
- b) Submeter à Assembleia Geral o plano de actividades, o orçamento, o relatório anual e as contas;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a abertura ou extinção de Delegações Regionais ou outras formas de representação;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos legais e a cobrança de quotas, em colaboração com as Delegações Regionais;

- f) Elaborar o estatuto do pessoal e organizar o respectivo quadro, assegurando a sua gestão;
- g) Criar quando necessário comissões técnicas específicas;
- h) Regulamentar o cartão dos membros;
- i) Manter sobre a sua guarda os bens e valores pertencentes à ACRIDES;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados a providenciar sobre outras fontes de receitas;
- k) Elaborar os regulamentos internos que se mostrarem necessários;
- l) Deliberar sobre a existência de um Secretariado Executivo que o auxilie no exercício das suas funções;
- m) Tomar quaisquer decisões ou medidas que não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral;
- n) O mais que lhe for atribuído pelos presentes Estatutos e pela Assembleia Geral.

Artigo 27º

(Competência do Presidente)

Ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Orientar e dinamizar a actividade do Conselho Directivo e zelar pelo eficaz funcionamento da Associação e cumprimento dos seus objectivos;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele podendo delegar em qualquer outro membro do Conselho Directivo;
- d) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Directivo;

Artigo 28º

(Vice-Presidente e Vogais)

1 - O Vice Presidente coadjuva o Presidente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos, exercendo as funções que lhe forem por ele delegadas.

2 - Os Vogais contribuem para o exercício das competências do Conselho Directivo e exercem as funções que lhe forem destinadas no quadro da organização interna do órgão.

Artigo 29º

(Sessões de Deliberações)

1 - O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

2 - O Conselho Directivo só delibera quando esteja presente a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria.

4 - Sempre que necessário, o Presidente goza de voto de desempata.

5 - São secretas as votações relativas a membros da ACRIDES.

Artigo 30º

(Vinculação)

1 - A ACRIDES obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente mais um membro do Conselho Directivo.

2 - Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho Directivo.

SESSÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 31º

(Definição)

Conselho Fiscal é o órgão a que compete fiscalizar a acção da Associação vigiando o cumprimento dos Estatutos e regulamentos e zelando pela boa gestão e correcção dos relatórios de contas.

Artigo 32º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, sendo os cargos previamente indicados nas listas para a eleição.

Artigo 33º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar anualmente parecer sobre o relatório, contas e orçamentos a serem submetidos pelo Conselho Directivo à Assembleia Geral;
- b) Examinar periodicamente a escrituração e documentos da Associação, procedendo à verificação dos valores patrimoniais;
- c) Solicitar auditoria externa sempre que o julgue conveniente;
- d) Prestar parecer sobre outros assuntos que o Conselho Directivo lhe submeter;
- e) O mais que lhe for atribuído pelos presentes Estatutos e pela Assembleia Geral.

Artigo 34º

(Sessões e Deliberações)

Conselho Fiscal reúne-se mediante convocatória do seu Presidente e as deliberações são tomadas por maioria.

SESSÃO V

Delegações Regionais

Artigo 35º

(Organização)

As Delegações Regionais apresentam a seguinte organização:

- a) Assembleia Regional;
- b) Conselho Directivo Regional.

Artigo 36º

Assembleia Regional

1 - A Assembleia Regional é constituída por todos os membros inscritos na ACRIDES ao nível de cada circunscrição regional, não podendo esses membros ser em número inferior a quinze.

2 - A Assembleia Regional dispõe de uma Mesa organizada nos mesmos modelos que a Mesa da Assembleia Geral.

3 - Compete à Assembleia Regional:

- a) Eleger o Conselho Directivo Regional e a Mesa da Assembleia Regional;
- b) Aprovar as propostas regionais relativas ao plano de actividades e orçamento;
- c) Aprovar o relatório e as contas da Delegação Regional, os quais serão incluídos no relatório e contas globais da ACRIDES;
- d) Eleger os seus representantes à Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre assuntos de interesse para a Delegação Regional;
- f) Exercer o mais que lhe for cometido pelo presente Estatuto.

4 - Aplica-se ao funcionamento da Assembleia Regional, com as necessárias adaptações, o disposto para a Assembleia Geral.

Artigo 37º

Conselho Directivo Regional

1 - O Conselho Directivo Regional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

2 - Compete ao Conselho Directivo Regional:

- a) Cumprir as deliberações e directivas da Assembleia Regional e dos órgãos nacionais;
- b) Velar pela organização e funcionamento da ACRIDES a nível Regional;
- c) Apresentar à Assembleia Regional as propostas sobre o plano de actividades e orçamento;
- d) Submeter-se à Assembleia Regional o relatório e contas da Delegação Regional, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 38º

(Dissolução)

Em caso de dissolução, os bens da ACRIDES têm o destino que lhe for determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 39º

(Normas aplicáveis)

Nos casos omissos neste Estatuto aplica-se o disposto na legislação vigente no país.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 24 de Março de 1998. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Isento. — Registado sob o nº 4829/98.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a este certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 593;

c) Que foi requerida pelo nº 3 (três);

d) Que ocupa 5 folhas numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Praia, 21 de Abril de 1998.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Sede: Cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde. Por simples deliberação do conselho de administração poderá a sociedade estabelecer ou encerrar dentro e fora do território nacional, delegações, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação que ache conveniente.

Objecto: Indústria de confecção têxtil para exportação podendo dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social.

A sociedade pode participar, adquirir ou alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro de objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidades limitadas, bem como, associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

Duração: Tempo indeterminado

Capital: 13 000 000\$ (treze milhões de escudos).

Sócios:

1º Joaquim de Oliveira Machado, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Engrácia Lopes Cardoso;

2º Jorge Manuel Peixoto Azevedo Silva, casado sob o regime de adquiridos com Ester Maria Andrade Silva;

3º Anibal Jorge Melo de Azevedo, casado sob o regime de separação de bens com Maria da Conceição Ferreira dos Santos, por si e em representação de:

Maria da Conceição Ferreira dos Santos, casada com o terceiro outorgante;

António Francisco Fialho Martins Serrenho, solteiro, maior;

Laurinda Maria da Conceição Garcia, solteira, maior;

Rui Manuel Macedo Lourenço, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Matos Rodrigues Lourenço;

Maria EnLopes Cardoso, casada com o primeiro outorgante no mesmo regime;

Joaquim Abreu da Silva e Laurinda Vieira Ribeiro, casados sob o identificado regime.

Todos naturais de Portugal onde residem.

Acções:

Anibal Jorge Melo de Azevedo: duas mil quatrocentas e noventa e nove acções;

Maria da Conceição Ferreira dos Santos, cem acções;

Joaquim de Oliveira Machado, duas mil quatrocentas e noventa e nove acções;

Maria Engrácia grácia Lops Cardoso, cem acções;

Joaquim Abreu da Silva, duas mil quatrocentas e noventa e nove acções;

Laurinda Vieira Ribeiro, cem acções;

António Francisco Fialho Martina Serrenho, duas mil quatrocentas e noventa e nove acções;

Laurinda Maria da Conceição Garcia, cem acções;

Jorge Manuel Peixoto Azevedo Silva, duas mil quinhentas e noventa e nove acções;

Rui Manuel Macedo Lourenço, cinco acções;

Constituição da assembleia geral:

É constituída por todos os accionistas com direito a voto e detemham acções nominativas averbadas nos livros da sociedade ou ao portador registadas na sociedade até oito dias antes da assembleia geral.

Mesa da assembleia geral:

Será constituída por um presidente que nomeará em cada reunião dois vogais. No impedimento do presidente a assembleia geral será presidida pelo maior accionista presente que se disponibilize a exercer a referida função.

Conselho de administração:

A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três ou cinco accionistas eleitos em assembleia geral com ou sem caução, remunerados ou não, e que entre si, nomearão um presidente que terá voto de qualidade e ainda os administradores que exercerão funções executivas e não executivas.

Competência:

Compete ao conselho de administração exercer em geral os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade perante terceiros e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social. Em especial compete ao conselho de administração:

- a) Adquirir, alienar ou onerar bens disponíveis;
- b) Adquirir ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada;
- c) Adquirir, alienar ou onerar estabelecimentos comerciais ou industriais;
- d) Constituir mandatários da sociedade;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em árbitros;
- f) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas por lei e por este contrato de sociedade

Forma de obrigar:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um administrador e um mandatário;
- b) Pela assinatura de um dos administradores ou de um mandatário para mero expediente.

Conservatório do Registo Comercial da Praia, 25 de Abril de 1998. — Pelo Conservador, *ilegível*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a este certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia quinze de Abril do corrente por José Carlos Pinheiro Alves;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 190/98:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, nº 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

Mindelo, 15 de Abril de 1998. – O Ajudante, *ilegível*.

AUMENTO DO CAPITAL

No dia nove de Abril de mil novecentos e noventa e oito na Embaixada de Cabo Verde em Paris, perante mim, Jorge José de Figueiredo Gonçalves, Secretário de Embaixada e Chefe da Secção Consular, compareceram como outorgantes:

Primeiro – José Carlos Pinheiro Alves.

Segundo – Maria Helena Pinheiro Alves, casados sob o regime de comunhão de bens de adquiridos, naturais de S. Vicente e Santa Catarina, cuja identidade verifiquei pela apresentação de seus passaportes nºs 91029717961 e 91029717232, emitidos em 20 de Outubro de 1997, respectivamente pela Prefeitura de l'Essonne-França e pelos Primeiro e Segundo outorgante foi dito:

Que, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominadas Rádio Taxi Mindelo Lda, com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número 409/97, com o capital de cem mil escudos, onde cada um é titular de uma quota no valor de cinquenta mil escudos, que o aludido capital de cem mil escudos encontra-se integralmente realizado e definitivamente registado e como único sócio decidam, por unanimidade constituir em assembleia geral, com dispensa de formalidades prévias, para deliberar sobre o aumento de capital com novas entradas.

Que assim, pela presente escritura, por unanimidade, deliberar e levam efeito o aumento de capital da aludida sociedade com a quantia de quinze milhões seiscentos e noventa mil escudos, sendo essa importância do aumento subscrito por eles sócios. O primeiro outorgante com sete milhões oitocentos e quarenta e cinco mil escudos, pelo que a sua quota passa a ser do valor de sete milhões oitocentos e noventa e cinco mil escudos.

O segundo outorgante com sete milhões oitocentos e quarenta e cinco mil escudos pelo que a sua quota passa a ser do valor de sete milhões oitocentos e noventa e cinco mil escudos.

Que o aumento foi totalmente realizado em equipamentos que já deram entrada na sociedade.

Que em virtude desse aumento fica alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

Quinto

O capital social, totalmente realizado em numerário e equipamentos é de quinze milhões e setecentos e noventa mil escudos correspondente à soma das quotas:

José Carlos Pinheiro Alves – 7 895 000\$ (sete milhões oitocentos e noventa e cinco mil escudos);

Maria Helena Mendes Pinheiro Alves – 7 895 000\$ (sete milhões oitocentos e noventa e cinco mil escudos);

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje, nos serviços competentes da secção consular.

Secção Consular da Embaixada de Cabo Verde em Paris, 9 de Abril de 1998. – O Chefe de Secção Consular, *Jorge José de Figueiredo Gonçalves*.

**Conservatória dos Registos da Região
de 1ª Classe de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a este certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia nove de Abril do corrente pelo Dr. João Gomes.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 180/98:

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	30\$00
IMP - Soma	180\$00
10% C. J.	18\$00
Soma Total	198\$00

Mindelo, 6 de Abril de 1998. - O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «INVESTIMENTO - INVICTA, LIMITADA», com sede na vila da Ribeira Brava - São Nicolau, celebrada em três de Abril de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas vinte e seis do Livro E - sete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

1. A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial e de Investimentos INVICTA - LIMITADA», sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2. A sede da sociedade é na Vila da Ribeira Brava em S. Nicolau, podendo ser mudada para outro local, bem como, criar-se delegações noutras locais do território nacional por simples deliberação da gerência.

3. O objecto da sociedade é o exercício da actividade comercial por grosso, retalho, importação, exportação, reexportação, representações, agenciamentos, investimentos e actividades afins que vierem a ser deliberadas em assembleia-geral.

4. 1. O capital social, parcialmente realizado é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quatro seguintes quotas: uma de quatro milhões duzentos e cinquanta mil escudos do sócio Carlos Alberto Silva do Rosário, uma de duzentos e cinquanta mil escudos do sócio Luis Leça Dias do Rosário, uma de duzentos e cinquanta mil escudos de Carlos Jorge Dias do Rosário e outra de duzentos e cinquanta mil escudos de Carla Matfizia Dias do Rosário.

2. As quotas dos três últimos sócios estão integralmente realizadas, estando a quota do primeiro sócio realizado em 1 750 000\$ (um milhão setecentos e cinquanta mil escudos).

5. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em assembleia geral.

6.1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

2. O sócio Carlos Alberto Silva do Rosário, não necessita do consentimento da sociedade, nem dos restantes sócios, para ceder sua quota no todo ou em parte a estranhos à sociedade.

3. Os restantes sócios, não podem ceder as respectivas quotas no todo ou em parte a estranhos sem o consentimento do sócio Carlos Alberto Silva do Rosário.

7. 1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica a cargo do sócio Carlos Alberto Silva do Rosário, podendo ser exercida por estranhos à sociedade, por deliberação da assembleia geral.

2. A gerência será sempre remunerada, se o contrário não vier a ser deliberado pela assembleia geral.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

4. É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

8. No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

9. As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

10. Os lucros líquidos apurados, no final de cada exercício, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva até este estar constituído e feitas as amortizações aconselháveis do património social, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

11. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e ainda quando um qualquer dos sócios: fundadores a requerer em assembleia geral, convocada para esse fim e assim for deliberada.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 3 de Abril de 1998. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

**Conservatória dos Registos e do Notariado
da Região de 2ª de Santa Catarina**

RECTIFICAÇÃO

CONSERVADOR/NOTÁRIO, GUSTAVO CORDEIRO DIAS
DE SOUSA:

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de 27 de Março do corrente ano, lavrada a folhas 18 a 19 verso, do livro de notas para escrituras diversas nº 15 deste Cartório, foi entre, os outorgantes, Jorge Manuel Ferreira Ribeiro, Maria da Glória Rendall Ferreira Ribeiro, Carlos Manuel Ribeiro Pires Ferreira, Otilia Maria Jerónimo Euzébio, José Augusto Centeno S. Santos, Patrícia Helena Ribeiro Teixeira, Alexandra Helena Ribeiro Teixeira, Maria Helena Rendall F. Ribeiro, Érika Rosa Pires Ferreira Santos e Adjani Pires Ferreira Santos, constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada S.A.R.L., denominada MUNDIALTUR S.A.R.L..

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções de valor nominal de mil escudos cada uma, encontra-se integralmente subscrito e realizado, parte dos quais em equipamento, com a seguinte distribuição:

Jorge Manuel Ferreira Ribeiro,	100 acções	100 000\$00
Maria da Glória Rendall F. Ribeiro	1 050 acções	1 050 000\$00

Carlos Miguel Ribeiro P. Ferreira	100 acções	100 000\$00
Otília Maria Jerónimo Eusébio	2 250 acções	2 250 000\$00
José Augusto Centeno S. Santos	1 250 acções	1 250 000\$00
Patrícia Helena Ribeiro Teixeira	50 acções	50 000\$00
Alexandra Helena Ribeiro Teixeira	50 acções	50 000\$00
Maria Helena Rendall F. Ribeiro	50 acções	50 000\$00
Érika Rosa P. Ferreira Santos	50 acções	50 000\$00
Adjani Helena P. Ferreira Santos	50 acções	50 000\$00

2. Os títulos são representativos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

Conservatória dos Registos, Notariado e Identificação da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 3 de Abril de 1998. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO SUBSTITUTO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO:

CERTIFICA

UM — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original:

DOIS — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 23 verso a 25 do Livro de Notas para escrituras diversas nº 10.

TRÊS — Que ocupam duas folhas que têm apostado o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 296/98:

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia	25\$00
Total	208\$00

(São: duzentos e oito escudos)

Conservatória dos Registos e do Notariado da 2ª Classe do Sal, catorze dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, permite mim, *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador Notário Substituto, compareceu como outorgante o Senhor Augusto Carlos Lopes da Silva, divorciado, natural da Guiné-Bissau, agente de vendas, residente nesta Povoação dos Espargos — ilha do Sal, em representação dos sócios Nádír Cândido Teixeira Almeida, solteiro, funcionário público, natural da Boa Vista, residente na Vila do Sal-Rei — Boa Vista, Ricardina Alice Neves Silva, solteira, professora do Ensino Básico Integrado, natural da Boa Vista, residente na Vila de Sal-Rei — Boa Vista e Albertina Oliveira Neves Silva, solteira, natural da Boa Vista, agente de vendas, residente na Vila de Sal-Rei — Boa Vista, conforme procuração outorgada aos 4 de Setembro de 1997, na Delegação dos Registos da ilha da Boa Vista.

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do Bilhete de Identidade e a qualidade por procuração.

E disse: que, pela presente escritura os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ANAVMAR», LIMITADA, com sede na Vila de Sal-Rei — Boa Vista, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos de nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro findo, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses.

Arquivo o seguinte: a) Estatutos; b) Procuração mencionada no início da escritura; c) Talão de depósito na qual se vê que existe metade do capital social realizado; d) Certidão negativa na qual se vê que não existe nesta Conservatória qualquer sociedade com o nome igual ao adoptado.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar comigo.

(Assinados): P.P. Augusto Carlos Lopes da Silva, e a Conservadora Notária Substituto, rubricado *ilegível*

Conta nº 295/98.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos catorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 7º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada «ANAVMAR», celebrada aos vinte e seis de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, exarada de folhas 23 verso a 25 do livro de notas número dez do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTO

Constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agência de Navegação Marítima, podendo usar abreviadamente a sigla «ANAVMAR», que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de Agência de Navegação Marítima, com utilização da sigla ANAVMAR, e é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede na vila de Sal-Rei — Boa Vista, podendo a gerência criar outras formas de representação onde julgar convenientes.

Artigo 3º

O objecto da sociedade consiste no agenciamento de todos os serviços relativos a transporte de passageiros e cargas nacionais e internacionais.

Artigo 4º

O capital social é de 200 000\$ (duzentos mil escudos), correspondentes à soma dos sócios nas seguintes percentagens:

Ricardina Alice Neves Silva	40%
Albertina Oliveira Neves Silva	30%
Nádír Cândido Teixeira Almeida	30%

Artigo 5º

1. O capital social encontra-se realizado em 50% (cinquenta por cento) em dinheiro e bens.

2. Os restantes cinquenta por cento serão realizados nos termos a deliberar pelos sócios.

Artigo 6º

É proibido a sessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livre entre os sócios.

Artigo 7º

Todos os sócios são gerentes com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de todos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Artigo 8º

Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras a favor e outros e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10º

Em todo o omissso, reger-se-á a sociedade pelas disposições legais vigentes e pelas deliberações dos sócios.

Boa Vista, 15 de Janeiro de 1998.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal. — O Conservador/Notário Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.